

**PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE SÃO PAULO**  
**Coordenadoria Geral de Especialização, Aperfeiçoamento e Extensão**

**RENATA FONSECA**

**ESCOLA DE CONSELHOS DO ESTADO DE SÃO PAULO: uma  
contribuição para o Sistema de Garantia de Direitos de Crianças e  
Adolescentes.**

**SÃO PAULO**  
**2015**

RENATA FONSECA

ESCOLA DE CONSELHOS DO ESTADO DE SÃO PAULO: uma contribuição para o Sistema de Garantia de Direitos de Crianças e Adolescentes.

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado à Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, como requisito para obtenção do título de especialista em Gestão de Projetos Sociais.

ORIENTADORA: M.a ALICE DIGAM

SÃO PAULO  
2015

# **ESCOLA DE CONSELHOS DO ESTADO DE SÃO PAULO: uma contribuição para o Sistema de Garantia de Direitos de Crianças e Adolescentes.**

## **RESUMO**

Este trabalho consiste na análise da experiência do Núcleo de Formação Continuada para Conselheiros Tutelares e Conselheiros dos Direitos da Criança e do Adolescente – Escola de Conselhos do Estado de São Paulo –, com o objetivo de apresentar os principais resultados alcançados, traduzidos em dados que permitem conhecer os principais avanços e desafios relativos ao Sistema de Garantia de Direitos de Crianças e Adolescentes (SGDCA), bem como as violações contra os direitos de crianças e adolescentes com maior grau de incidência, registradas no ano de 2009.

Palavras-chaves: Conselheiro Tutelar; Conselheiro dos Direitos da Criança e do Adolescente, Escola de Conselhos.

## **1. INTRODUÇÃO**

Na década de 1980, o movimento pela redemocratização do país, que vivia sob o regime político ditatorial, foi profundamente marcado pela participação de diferentes segmentos da sociedade.

Os famosos comícios e passeatas conhecidos como “Diretas Já”, que em muito lembram as atuais manifestações populares, almejavam a aprovação da Proposta de Emenda Constitucional Dante de Oliveira, em defesa da convocação de eleições diretas para a Presidência da República. As primeiras ações que possibilitariam o término do regime militar foram iniciadas, mas as eleições diretas precisariam de mais algum tempo para se materializar.

O processo de mobilização popular e política que pôs fim ao regime militar teve seu ápice com a promulgação da Constituição de 1988, que instituiu o Estado Democrático de Direito e restabeleceu eleições diretas em todos os níveis de governo, garantindo os direitos políticos dos cidadãos. Em 1989, é eleito pelo voto popular, o presidente Fernando Collor de Mello.

A Carta Magna é rapidamente chamada de “Constituição Cidadã”, por ter como característica principal, dentre inúmeras inovações, a preocupação com a garantia dos direitos sociais e a valorização do indivíduo. Neste sentido, preceitua em seu artigo primeiro,

o fortalecimento da Federação, declara seus princípios fundamentais e afirma a soberania popular. Trata-se do primeiro texto constitucional que não privilegia o Estado como principal detentor de direitos em detrimento ao direito do cidadão, contestando o regime repressivo que vigorou no país por mais de duas décadas.

A nova legislação de 1988 prevê, ainda, especial atenção aos direitos infanto-juvenis, traduzido em seu dispositivo 227. Em perfeita consonância com o valor da dignidade humana que assegura em seu texto, introduz por intermédio do citado artigo, a Doutrina da Proteção Integral, que determina a corresponsabilidade entre Estado, família e sociedade na proteção dos direitos de crianças e adolescentes, considerados sujeitos de direitos, em condição peculiar de desenvolvimento físico, psíquico e moral.

Assim, diz o texto:

É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.(BRASIL, 1998, p. 92).

Cabe lembrar, que embora a Doutrina da Proteção Integral tenha sido incorporada ao nosso ordenamento jurídico em 1988, já estava cristalizada em âmbito internacional, desde 1959, com a Declaração Universal dos Direitos da Criança, aprovada pela Organização das Nações Unidas (ONU).

Não obstante essa defasagem frente ao cenário internacional, a Constituição Federal rompe com a visão da infância abandonada e delinquente, passível de intervenção jurídico-estatal e assegura os direitos de crianças e adolescentes, inaugurando o novo direito da infância e da juventude no Brasil.

Na redefinição do papel do Estado, o modelo repressor é substituído pelo modelo de gestão descentralizada e participativa. Com base nesta concepção, a Constituição Federal regulamenta a criação de novos espaços públicos de participação e mecanismos de controle social, como os conselhos de direitos e de políticas públicas, permitindo que a sociedade civil tenha acesso aos processos decisórios na elaboração e implementação de políticas públicas.

Para tanto, prevê em suas diretrizes de atendimento da política de assistência social, no artigo 204, II, a “participação da população, por meio de organizações representativas, na formulação das políticas e no controle das ações em todos os níveis”.

Segundo Moroni, (2005, p.3):

Conhecida como Constituição Cidadão, a Constituição Federal de 1988 inova em aspectos essenciais, especialmente no que se refere à gestão das políticas públicas, por meio do princípio da descentralização político-administrativa, alterando normas e regras centralizadoras e distribuindo melhor as competências entre o poder central (União), poderes regionais (Estados e Distrito Federal) e locais (municípios). Com a descentralização, também aumenta o estímulo à maior participação das coletividades locais – sociedade civil organizada –, criando mecanismos de controle social.

Em âmbito internacional, configura-se como um marco na evolução dos direitos da criança e do adolescente, a promulgação da Convenção Internacional da Criança, em 1989, cujas diretrizes encontram inspiração na Declaração Universal dos Direitos da Criança, ratificada pela maioria dos países. Com sua força de lei, a Convenção influenciou a legislação de muitos países, inclusive a do Brasil.

Neste contexto, os movimentos em defesa da criança e do adolescente, que tiveram início no final da década 1970, se fortalecem para propor o debate em prol dos direitos infanto-juvenis.

Merece destaque, neste período, a criação do Fórum Nacional Permanente de Entidades Não Governamentais de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente (DCA), em março de 1988. Foi responsável, junto com outros atores não menos importantes, tais como o Movimento Nacional dos Meninos e Meninas de Rua (MNMNR) e Pastoral do Menor, por desempenhar papel significativo na mobilização social para a inclusão do artigo 227 na Constituição Federal, e pela elaboração do projeto de lei intitulado “Normas Gerais de Proteção à Infância e à Juventude”, que após alguns ajustes, daria corpo ao Estatuto da Criança e do Adolescente.

Como resultado dessa união de esforços, em 14 de outubro de 1990, entra em vigor a Lei 8.069, denominada Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), legislação que normatiza a Doutrina da Proteção Integral prevista na Constituição Federal e preconizada pela ONU.

Com o advento da nova legislação, importantes mudanças são introduzidas: o direito é extensivo a todas as crianças e adolescentes, e não apenas àqueles em situação de pobreza, abandono ou delinquência. Este grupo marginalizado socialmente era visto como inadequado pela sociedade e recebia tratamento diferenciado, previsto no Código Mello de Mattos, conhecido como Código de Menores. O termo adquire uma conotação pejorativa, justamente por ser atribuído apenas às crianças em situação irregular.

Extinguindo a concepção de que a falência das políticas públicas transformava crianças e adolescentes em “menores em situação irregular”, o novo Direito introduz o conceito (inexistente no Direito anterior) de que crianças e adolescentes são sempre sujeitos de direitos e, portanto, a falência das políticas públicas coloca seus responsáveis (e não a população infanto-juvenil) em situação irregular (SÊDA, 1991:12).

Esta nova lógica de proteção à infância e adolescência, não só rompe com a visão assistencialista e paternalista de intervenção estatal na área social, como também, impõe a necessidade de mudanças na gestão das políticas públicas, que se traduzem na descentralização político-administrativa do governo federal para os municípios, além da participação da sociedade civil no planejamento e execução de políticas públicas.

Neste ambiente e com essa configuração, surgem os Conselhos, reconhecidos como estruturas participativas e de efetivação da cidadania, os quais possibilitam que a participação ultrapasse a representação partidária e eleitoral. Assim, a representação trazida pelos Conselhos, aqui explanada, amplia o conceito de cidadania, que nos dizeres de Benevides (1994), implica no reconhecimento da complementaridade entre a representação política tradicional e a participação popular diretamente exercida.

## **2. CONSELHO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE: CONCEITO E ATRIBUIÇÕES**

Segundo Gohn (2003), os Conselhos surgem no Brasil como mecanismos de participação e de legitimidade social, segundo resultado da organização e dos movimentos sociais. Dentre os tipos básicos de Conselhos criados ao longo desse período, a autora destaca que alguns aparecem na cena política a partir da iniciativa popular ainda no contexto ditatorial, a exemplo dos Conselhos Comunitários. Outros foram criados por exigências constitucionais e legais, como os Conselhos de Políticas Públicas e os de Direitos.

Neste sentido, os Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente têm como alicerce o disposto no artigo 88, II, do ECA, que dentre as diretrizes da política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente, estabelece sua criação.

Configuram-se como órgãos deliberativos e controladores das ações em todos os níveis, assegurada a participação popular paritária por meio de organizações governamentais e não governamentais, sendo instituídos por lei específica no âmbito federal, estadual e municipal. Trata-se, assim, de um novo formato institucional, legitimado pela Constituição Federal de 1988.

Em meio a suas principais atribuições, previstas na Resolução 106 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA), de 2005, destacam-se:

- Formular as diretrizes para a política de promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente em âmbito federal, estadual e municipal, de acordo com suas respectivas esferas de atuação;
- Fiscalizar o cumprimento das políticas públicas para a infância e à adolescência executadas pelo poder público e por entidades não-governamentais;
- Conhecer a realidade de seu território, por meio de um diagnóstico, e elaborar o seu plano de ação, com a definição de prioridades para as demandas mais urgentes;
- Promover, de forma contínua, atividades de divulgação do ECA;
- Promover a articulação entre os diversos atores que integram a rede de proteção à criança e ao adolescente;
- Propor a elaboração de estudos e pesquisas com vistas a promover, subsidiar e efetivar as políticas;
- Acompanhar a elaboração e a execução dos orçamentos públicos nas esferas federal, estadual, distrital e municipal, com o objetivo de assegurar que sejam destinados os recursos necessários para a execução das ações destinadas ao atendimento de crianças e adolescentes;
- Gerir o Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente para definir a utilização dos respectivos recursos por meio de plano de aplicação;
- Registrar as organizações da sociedade civil sediadas em sua base territorial que prestem atendimento a crianças, adolescentes e suas respectivas famílias;
- Regulamentar, organizar e coordenar o processo de escolha dos conselheiros tutelares.

A função de conselheiro de direitos é considerada de interesse público relevante e não é remunerada, logo, para exercer esta tarefa, torna-se fundamental o interesse e compromisso com a área da infância e juventude.

O Conselho é um órgão público, vinculado à estrutura do Poder Executivo, mas não se subordina a ele. Tem autonomia para deliberar acerca das políticas públicas, e suas orientações - resultado de amplo processo de debate e corresponsabilidade entre sociedade civil e Estado - têm força de decisão.

Depois de formalizadas, os gestores públicos devem fazer o investimento necessário para efetivar a política pública, em regime de prioridade absoluta, conforme prevê o art. 4º do ECA e art. 227 da Constituição Federal.

A composição paritária garante a democratização das decisões políticas, por meio de um novo canal de comunicação com o Estado, que considera a sociedade civil organizada um ator político relevante.

Em suma, é regido pelos princípios da legalidade, publicidade, participação, autonomia e paridade, conforme disposto na Resolução 106/2005:

- Legalidade: órgãos criados mediante lei específica;
- Publicidade: todas as normas e atos estabelecidos pelos Conselhos para produzirem efeitos e validade devem ser de conhecimento público, sob pena de se tornarem inválidos, ressalvados os casos de sigilo para proteção do interesse superior da criança e do adolescente;
- Participação: assegura a participação da sociedade civil organizada que a exerce por meio do voto e da representatividade;
- Autonomia: existência de autonomia política, vinculando-se ao poder público apenas no âmbito administrativo. Não há, portanto, subordinação hierárquica dos Conselhos aos poderes Executivo, Judiciário e Legislativo para definir questões que lhe são afetas, tornando-se suas deliberações vontade expressa do Estado;
- Paridade: composição igualitária entre governo e sociedade civil, estabelecendo que ambos possuem poderes iguais nos processos decisórios de formulação da política de voltada à criança e ao adolescente.

Vale destacar, entretanto, que não compete ao Conselho executar a política. Da mesma forma, não incumbe a ele, a execução ou ordenação dos recursos do Fundo, cabendo ao órgão público ao qual se vincula sua execução administrativa, de acordo com a programação da distribuição das receitas para as áreas consideradas prioritárias pelo Conselho de Direitos, com a participação da sociedade civil por meio de suas organizações representativas, na forma do disposto Resolução CONANDA nº 137/10.

De fato, isso é sintetizado nos dizeres do digníssimo Promotor de Justiça, Murilo Digiácomo, (2009, p. 06):

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA é uma expressão da chamada “democracia participativa”, prevista no art. 1º, par. único e art. 204, II, da Constituição Federal, através da qual a sociedade civil organizada é chamada a debater com o governo

os problemas existentes na área da infância e da juventude e para estes encontrar soluções efetivas e duradouras. O CMDCA é, desta forma, o órgão público que detém, no município, a competência e a legitimidade para deliberar acerca das políticas públicas a serem implementadas pelo Poder Público local em prol da população infanto-juvenil, incumbindo-lhe ainda fiscalização da correta e adequada execução dessas mesmas políticas (arts. 227, §7º c/c 204, da CF e art. 88, inciso II, do ECA).

### **3. CONSELHO TUTELAR: CONCEITO E ATRIBUIÇÕES**

Os Conselhos Tutelares configuram-se como outro importante órgão criado a partir da mudança de paradigma da concepção da infância. Atuam na defesa dos direitos da criança e do adolescente, incumbidos de fazer valer seus direitos, conforme preconizado no artigo 131 do ECA, transcrito *in verbis*: “O Conselho Tutelar é um órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, definidos nesta Lei”.

E o que isso quer dizer? Quer dizer que se trata de um órgão público municipal que tem origem na lei, e como tal, depois de criado, não pode ser extinto. Suas ações são contínuas e ininterruptas.

Não se encontra subordinado ao Poder Judiciário, desempenhando suas atribuições de maneira independente, sem interferência de outra instância. Vincula-se, administrativamente, ao Poder Executivo Municipal. Assim, suas decisões só podem ser revistas pelo juiz da Infância e da Juventude, a partir de requerimento de quem tenha legítimo interesse (art. 137, da Lei nº 8.069/90).

O Conselho Tutelar, conforme já apontado, é um órgão de defesa que deverá agir, sempre que houver a ameaça ou violação de um direito da criança ou do adolescente, seja por ação ou omissão da sociedade ou do Estado, omissão ou abuso dos pais ou responsável, ou mesmo, em razão da conduta da própria criança ou adolescente (art.98, ECA).

O artigo 136 do ECA estabelece as atribuições dos conselhos tutelares, dentre as quais destacam-se:

- Atender crianças e adolescentes em situação de ameaça ou violação de direitos;
- Exercer as funções de escutar, orientar, encaminhar e acompanhar os casos, aplicando as medidas protetivas previstas no artigo no art. 101, I a VII do ECA<sup>1</sup>;

---

<sup>1</sup> Art. 101. Verificada qualquer das hipóteses previstas no art. 98, a autoridade competente poderá determinar, dentre outras, as seguintes medidas: I - encaminhamento aos pais ou responsável, mediante termo de responsabilidade; II - orientação, apoio e acompanhamento temporários; III - matrícula e frequência obrigatórias em estabelecimento oficial de ensino fundamental; IV - inclusão em programa

- Atender e aconselhar os pais ou responsável, aplicando as medidas previstas no art. 129, I a VII <sup>2</sup>;
- Requisitar os serviços necessários à efetivação do atendimento adequado de cada caso;
- Contribuir para o planejamento e a formulação de políticas e planos municipais de atendimento à criança, ao adolescente e às suas famílias.

Em análise às atribuições do Conselho Tutelar, Bandeira (2006, p.105-106) destaca seu caráter profundamente social:

O seu objetivo em todos os casos é re-estabelecer direitos violados que, na perspectiva do ECA, decorrem da ação ou omissão da família, da sociedade, do Estado ou da própria criança e adolescente. Portanto, o Conselho Tutelar só legitima a sua existência, na medida em que exercita o compromisso social na luta cotidiana por construir a cidadania infanto-juvenil. Na realidade, ele substitui o sistema judiciário, no atendimento de casos sociais/assistenciais e sem implicações jurídicas.

O Conselho Tutelar deve ser acionado sempre que existir uma situação de risco ou privação de um direito. A negação do direito à educação, por exemplo, materializa-se no caso da criança ou adolescente que não frequentam a escola, seja por falta de vaga, seja por negligência dos pais. Nestes exemplos, configura-se como agente violador o Estado ou a própria família.

Outros casos de violações repetidas estão relacionadas a ambientes com conflitos familiares, pais dependentes químicos, além de ações envolvendo violência física e emocional. São padrões claros em que a intervenção do Conselho Tutelar se faz necessária para corrigir desvios.

Conforme previsto na Constituição Federal, em seu artigo 227, a família, o Estado e a sociedade são corresponsáveis pela tarefa de assegurar os direitos fundamentais inerentes às crianças e aos adolescentes. É preciso ter claro, entretanto, que o Conselho Tutelar não

---

comunitário ou oficial de auxílio à família, à criança e ao adolescente; V - requisição de tratamento médico, psicológico ou psiquiátrico, em regime hospitalar ou ambulatorial; VI - inclusão em programa oficial ou comunitário de auxílio, orientação e tratamento a alcoólatras e toxicômanos; VII - acolhimento institucional.

<sup>2</sup> Art. 129. São medidas aplicáveis aos pais ou responsável: I- encaminhamento a programa oficial ou comunitário de proteção à família; II - inclusão em programa oficial ou comunitário de auxílio, orientação e tratamento a alcoólatras e toxicômanos; III - encaminhamento a tratamento psicológico ou psiquiátrico; IV - encaminhamento a cursos ou programas de orientação; V - obrigação de matricular o filho ou pupilo e acompanhar sua frequência e aproveitamento escolar; VI - obrigação de encaminhar a criança ou adolescente a tratamento especializado; VII - advertência; VIII - perda da guarda; IX - destituição da tutela; X - suspensão ou destituição do poder familiar.

substitui a função da família. A confusão de papéis e desconhecimento das atribuições do conselho tutelar acarreta uma visão distorcida e prejudicial ao órgão, que não raro, é mal visto pela sociedade e temido pelas crianças.

O resultado dessa interpretação errônea é refletido no dia-a-dia. Assim, são recorrentes às vezes em que o Conselho Tutelar é acionado pela escola por problemas relacionados à indisciplina, e até mesmo pela própria família, que consideram os filhos “desobedientes”. Essas situações devem ser analisadas com cautela, pois há o risco de imprimir ao Conselho uma característica policialesca, transformando-o num órgão de repressão, quando na verdade, é o inverso: trata-se de um órgão de proteção, que não deve ser temido, muito menos utilizado para ameaçar crianças e adolescentes, mas sim, protegê-los.

Há de se ressaltar, entretanto, que a família deve receber as condições indispensáveis para desempenhar o seu papel de cuidado ao filho, por meio do fortalecimento de suas competências e autonomia, tanto do ponto de vista socioeconômico, quanto do ponto de vista emocional. A culpabilização familiar deve ser substituída por uma nova concepção, que compreende o atendimento e inserção na rede intersetorial (assistência social, saúde, educação, segurança pública, dentre outras instâncias), haja vista que as principais causas apontadas para a transgressão de direitos têm origem na vulnerabilidade da família.

Neste aspecto, cabe notar que também compete ao Conselho Tutelar orientar e aconselhar os pais, função fundamental para o desenvolvimento saudável da criança e do adolescente, com a realização dos encaminhamentos previstos no art. 129 do ECA.

Munir Cury (2006) afirma que a atribuição do Conselho Tutela é realizar um trabalho educativo de atendimento, ajuda e aconselhamento aos pais ou responsável, a fim de superarem as dificuldades materiais, morais e psicológicas em que se encontram, de forma a propiciar um ambiente saudável para as crianças e adolescentes que devem permanecer com eles.

É importante observar, ainda, que o Conselho Tutelar requisita os serviços públicos e adota providências para que os serviços inexistentes sejam criados. Assim, aplica medidas aos casos que atende, mas não executa essas medidas. É de sua competência fazer que a ausência de programas de atendimento ou serviços, ou sua oferta irregular, sejam corrigidas.

Destaca-se que o Conselho Tutelar é um órgão colegiado, e suas decisões devem ser discutidas, analisadas e referendadas por todos os membros do Conselho.

Formado por membros eleitos pela comunidade, a quantidade de Conselhos varia de acordo com a necessidade de cada município, avaliando a diversidade populacional, econômica e de dimensões físicas de cada local, sendo obrigatória a existência de pelo menos

um Conselho Tutelar por cidade, constituído por cinco membros. Reconhecendo as diferentes realidades do Brasil, o CONANDA<sup>3</sup> recomenda a criação de um Conselho Tutelar a cada 200 mil habitantes, ou em densidade populacional menor quando o município for organizado por Regiões Administrativas, ou tenha extensão territorial que justifique a criação de mais de um Conselho Tutelar, devendo prevalecer sempre o critério da menor proporcionalidade.

O Conselho Tutelar será criado por lei municipal, por iniciativa do Poder Executivo local. Dessa forma, a lei disciplinará as condições necessárias para o seu funcionamento, tais como instalações físicas, equipamentos, apoio administrativo e demais aspectos, que devem ser definidos de acordo com as demandas e possibilidades de cada município.

A lei municipal disciplinará, e o Executivo Municipal deverá prever dotação para o custeio das atividades desempenhadas pelo Conselho Tutelar, inclusive para as despesas com subsídios e capacitação dos conselheiros e manutenção de sua estrutura e bom funcionamento, conforme previsto na Resolução nº. 75 de 22 de outubro de 2001, do CONANDA.

Faz-se necessário destacar, entretanto, as alterações introduzidas pela Lei nº 12.696, de 25 de julho de 2012, que alterou os arts.132, 134, 135 e 139 do ECA.

A promulgação da citada lei é resultado de reivindicações antigas dos conselheiros tutelares e traz importantes inovações não só para os trabalhadores, mas para toda a política de direitos.

Assim, a remuneração do conselheiro tutelar que anteriormente não era obrigatória, passa a ser acrescida dos direitos trabalhistas, tais como cobertura previdenciária, férias anuais remuneradas, licença-maternidade ou paternidade e 13º salário. Diz o texto legal, no parágrafo único do artigo 134, que constará da lei orçamentária municipal e da do Distrito Federal previsão dos recursos necessários ao funcionamento do Conselho Tutelar e à remuneração e formação continuada dos conselheiros tutelares.

O regime estatutário é a referência para garantias trabalhistas do Conselheiro Tutelar. Trata-se de servidor público em regime especial e que exerce uma função pública de relevância social. Os direitos constarão na lei municipal, observadas as garantias regidas pela

---

<sup>3</sup> Fonte: Parâmetros para Criação e Funcionamento dos Conselhos Tutelares. Brasília, novembro 2001. CONANDA.

Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) e as específicas dos regimes de trabalho estatutário e celetista, sem prejuízo dessas legislações citadas.

Sendo assim, importantes inovações decorreram da publicação da lei, destacando-se, ainda, a ampliação do mandato de conselheiro de três para quatro anos, sendo permitida uma recondução, bem como a unificação das eleições para conselheiros tutelares em todo território nacional, que ocorrerá pela primeira vez, em 4 de outubro de 2015.

Embora o legislador tenha se preocupado em não permitir a perpetuação de uma mesma pessoa no cargo, a experiência necessária para o desempenho das funções de conselheiro tutelar, restava prejudicada com o curto tempo do mandato.

Contudo, a alternância de mandato dos conselheiros tem causado rupturas no trabalho, que exige um tempo maior para o combate às violações de direitos além de exigir capacitação contínua, a fim de preparar os novos membros para as complexas questões do cotidiano do Conselho.

A lei federal introduz outras duas mudanças: a criação de mais de um Conselho Tutelar no Distrito Federal e nos municípios divididos em microrregiões ou regiões administrativas, e a extinção da garantia de prisão especial para o conselheiro tutelar que tiver cometido crime comum.

A aprovação da lei representa um importante passo para os direitos dos conselheiros, que conquistaram além da ampliação do prazo, a garantia de remuneração e direitos trabalhistas básicos aos conselheiros de todos os municípios brasileiros e do Distrito Federal.

Vale mencionar, que o Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente e o Conselho Tutelar fazem parte de um sistema maior, denominado Sistema de Garantia de Direitos de Crianças e Adolescentes (SGDCA), conforme o disposto no artigo 1º da Resolução 113, de 19 de abril de 2006, do CONANDA.

Constitui-se na articulação e integração das instâncias públicas governamentais e da sociedade civil, na aplicação de instrumentos normativos e no funcionamento dos mecanismos de promoção, defesa e controle para a efetivação dos direitos humanos da criança e do adolescente, nos níveis Federal, Estadual, Distrital e Municipal.

Esta articulação visa à construção de uma rede de atendimento que efetive, de fato, o cumprimento das políticas públicas voltadas para a infância e adolescência, com vistas à proteção de seus direitos, possibilitando, ainda, o controle social exercido pela sociedade civil, por intermédio dos conselhos.

O SGDCA estrutura-se em três grandes eixos estratégicos de atuação: defesa, promoção e controle.

O primeiro é composto pelas instâncias públicas e mecanismos destinados a assegurar a efetividade dos direitos, tais como o Ministério Público, as Procuradorias Gerais de Justiça, as Defensorias Públicas, a Advocacia Geral da União e as Procuradorias Gerais dos Estados, as Polícias, os Conselhos Tutelares, as Ouvidorias e Entidades de Defesa de Direitos Humanos incumbidas de prestar proteção jurídico-social. Assim, toda vez que houver o descumprimento dos direitos, tais instâncias devem ser acionadas.

O eixo responsável pela promoção e execução do direito, por sua vez, é composto pelas políticas e programas de atendimento necessários para fazer valer os direitos sociais, previstos no artigo 6<sup>a</sup> da Constituição Federal, a saber: educação, saúde, alimentação, trabalho, moradia, lazer, segurança, previdência social, proteção à maternidade e à infância e assistência aos desamparados.

E por fim, o eixo do Controle da Efetivação dos Direitos Humanos, que tem como objetivo possibilitar o exercício do controle social pela sociedade civil, por meio da participação na elaboração e acompanhamento das políticas infanto-juvenis. Fazem parte deste último eixo, os conselhos dos direitos de crianças e adolescentes, os conselhos setoriais de formulação e controle de políticas públicas e os órgãos e os poderes de controle interno e externo definidos na Constituição Federal. O controle social também é exercido pela sociedade civil, por meio de suas organizações e articulações representativas.

#### **4. JUSTIFICATIVA: NÚCLEOS DE FORMAÇÃO CONTINUADA DE CONSELHEIROS TUTELARES E CONSELHEIROS DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - ESCOLA DE CONSELHOS**

Conforme já apontado, os Conselhos Municipais e Conselhos Tutelares nascem sob a perspectiva da descentralização político-administrativa e ampliação da participação da sociedade civil. Surgem como novos atores, no cenário que tem como objetivo efetivar políticas públicas voltadas ao segmento infanto-juvenil.

Atualmente os Conselhos já existem na quase totalidade do estado de São Paulo. Segundo a Pesquisa de Informações Básicas Municipais (MUNIC)<sup>4</sup>, havia, em 2011, 615

---

<sup>4</sup> Fonte: IBGE, 2011.

Conselhos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente, o que significa que o órgão está presente em 97,9% dos 645 dos municípios de São Paulo. Dentre os municípios que contam com o Conselho Tutelar, a cobertura é quase universal: 641 Conselhos instalados, o que corresponde a 99,2%, do total de 645 municípios do estado.

Entretanto, após sua criação e implementação, tais instâncias precisam se firmar como instâncias representativas da sociedade, superando suas fragilidades institucionais, atentos para não referendar velhas práticas repressoras e assistencialistas, tampouco judicializar suas ações.

Para tanto, é preciso empreender ações que tenham como finalidade a capacitação teórica e prática dos conselheiros, a troca de vivências e o estímulo ao trabalho em rede. Estudos confirmam esta assertiva.

A pesquisa *Conhecendo a Realidade*, realizada em 2007 pelo Centro de Empreendedorismo Social e Administração em Terceiro Setor (CEATS/FIA), revela lacunas relacionadas à prática do trabalho nos Conselhos e principais problemas enfrentados.

Nesta perspectiva, a reduzida carga horária dedicada às atividades do Conselho foi destacada como a principal dificuldade a ser enfrentada. Do total de Conselhos Municipais entrevistados, em âmbito nacional, 46% dos respondentes consideraram insuficiente a disponibilidade de tempo dos conselheiros do poder público, e 45% apontaram a mesma dificuldade, ao analisar a dedicação dos conselheiros da sociedade civil. Analisando o Sudeste, os indicadores analisados apresentam os mesmos percentuais.

A seguir, ocupando a segunda posição das queixas, aparece o desconhecimento sobre o ECA por parte dos conselheiros, com índice de 44% respondentes, em âmbito nacional e, 43%, na esfera regional.

É preocupante, ainda, a constatação de que apenas 30% dos CMDCA's têm conhecimento das resoluções publicadas pelo CONANDA, o que evidencia um fato que merece atenção: a falta de comunicação com o Conselho dos Direitos da esfera nacional, dificultando o acesso às informações como um todo. Na região Sudeste, este indicador apresenta índice de 37%. Neste sentido, 70% dos Conselhos, em âmbito nacional, e 63%, em âmbito regional, declararam que essa interlocução ocorre de forma deficiente.

A inexistência de um diagnóstico local em grande parte dos Conselhos analisados é constatada como uma grande fragilidade a ser superada. Apenas 20% declararam possuir diagnóstico documentado, comprometendo de forma negativa a formulação da política voltada ao público infante-juvenil. Na região Sudeste, este índice sobe um ponto percentual, mas ainda assim, a situação é preocupante.

Ora, difícil pensar em ações, sem que se tenha clareza de onde se quer chegar; sem que haja um levantamento preciso, que permita conhecer a real situação da criança e do adolescente no município e suas principais demandas; sem que haja o mapeamento da rede de atendimento, com a qual se pode contar.

Este é o panorama. Não causa estranheza, dessa forma, a demanda por capacitação ser assinalada como a principal contribuição para o aprimoramento dos Conselhos, registrada em resposta espontânea proposta pela pesquisa.

No que concerne aos Conselhos Tutelares, a realidade não é distinta. O retrato apresentado pela pesquisa realizada pelo CEATS comprova que a demanda por capacitação é premente.

Considerando a complexidade das situações que estes profissionais vivenciam no dia a dia, é imperioso investir em ações que visem o fortalecimento das competências e habilidades, que permitam enfrentar as violações ainda presentes na vida de crianças e adolescentes, após os 24 anos do ECA.

Há de se lembrar, ainda, que não bastam ações pontuais. É importante que haja a continuidade da formação, com carga horária mínima e metodologia específica, que contemple estudos de casos e conteúdos que contribuam para o desempenho da função.

Para entender melhor a questão, cabe citar os requisitos exigidos para a candidatura ao cargo de conselheiro tutelar, previstos pelo art. 133 do Estatuto da Criança e do Adolescente, transcrito a seguir:

Para candidatura a membro do Conselho Tutelar, serão exigidos os seguintes requisitos:

- I - reconhecida idoneidade moral;
- II - idade superior a vinte e um anos;
- III - residir no Município.

Nota-se que o Estatuto não faz menção ao grau de escolaridade superior, tampouco exige conhecimento técnico especializado. A lei previu os critérios mínimos para o cargo, mas permitiu aos municípios ampliar tais requisitos, por meio de lei municipal, de acordo com a realidade local.

Não obstante tais prerrogativas, os municípios têm optado por oferecer capacitação específica para os candidatos eleitos, em vez de determinar nível de escolaridade específico. Provas de conhecimentos pertinentes à matéria também têm sido utilizadas como estratégia para avaliar os candidatos, em grande parte das localidades.

Uma análise mais profunda da questão permitiria inferir que a exigência de formação superior, implicaria no risco de “elitizar” a função do conselheiro tutelar, que perderia sua essência de representante da comunidade, eleito por sua representatividade social.

Há de se pensar, ainda, que a rede de serviços integrante do SGDCA é a responsável pelos atendimentos especializados, uma vez que dispõem de pedagogos, psicólogos, assistentes sociais, dentre outros profissionais com formação específica para atender cada situação. Ainda que o conselheiro tivesse uma formação nesta ou naquela área, não teria condições de abarcar todos os saberes que a especificidade de cada caso impõe. Por isso, é fundamental que o conselheiro conheça a rede de atendimento e seus fluxos, para que possa fazer os encaminhamentos adequados e aplicar as medidas de proteção pertinentes, quando necessário.

Talvez, por essa preocupação, os municípios não caminhem na direção de ampliar os requisitos para a candidatura ao cargo. A preocupação com o desempenho das funções do conselheiro tem sido solucionada com outras medidas. A pesquisa realizada pelo CEATS/FIA demonstra que em 69% dos Conselhos pesquisados, ao menos um conselheiro recebeu capacitação específica. Ao avaliar a totalidade do colegiado, 45% dos conselheiros foram capacitados. No corte regional, a região Sudeste apresenta índices de 65% e 44%, para os indicadores apresentados.

A despeito dos dados apresentados, há uma parcela significativa de conselheiros que não participou de nenhuma forma de capacitação, seja palestra, seminário ou curso, após ter sido eleito, com o percentual de 32% para a média nacional, e 35%, para a região Sudeste.

A mesma fragilidade encontrada pelos Conselhos Municipais, no que diz respeito ao acesso às resoluções do CONANDA, é vivenciada pelos Conselhos Tutelares. Segundo dados da pesquisa, apenas 17% dos Conselhos Tutelares respondentes (média nacional), e 19% (na região Sudeste), declararam tomar conhecimento das resoluções emanadas pelo Conselho Nacional. Observa-se aqui, que a interlocução com o CONANDA é deficitária para cerca de 80% dos Conselhos Tutelares entrevistados, que encontra-se mais afastado do órgão nacional, quando comparado aos CMDCA's.

Diante dos breves apontamentos acima discorridos, não causa espanto que a falta de clareza do papel do Conselho Tutelar, tenha sido uma dificuldade recorrente na resposta dos entrevistados, com percentual de 37%. No Sudeste, o índice sobre para 40%. O desconhecimento das reais atribuições do Conselho, além de dificultar a relação com as demais instâncias (Pode Judiciário, Ministério Público, Polícia Militar e escolas, dentre outros), resulta no desvio de função e sobreposição das ações, comprometendo a eficácia da

atuação. Com relação a isso, 92% dos conselheiros entrevistados confirmaram já ter realizado funções que extrapolam sua competência, como resolver problemas de indisciplina na escola e fiscalizar bares. Na Região Sudeste, o percentual é ainda mais alto: 93% já foram desviados de suas funções.

Aliada às dificuldades já relatadas, ocupa o topo da lista de adversidades, a precária infraestrutura dos Conselhos, que não possuem local adequado para atender denúncias, veículo próprio, telefone fixo e computadores modernos. No entanto, a grande insatisfação relacionada à garantia dos direitos trabalhistas e regulamentação de uma situação “provisória” de trabalho, parece já ter sido resolvida com a publicação da Lei nº 12.696, de 25 de julho de 2012.

Em face deste cenário, a capacitação dos conselheiros para aprimorar sua capacidade de compreender e aplicar de forma consistente as normas do ECA, foi considerada o fator mais importante para o aprimoramento dos Conselhos Tutelares, com índice nacional de 86%, e na região Sudeste, de 87%. A importância de compreender a função do Conselho evitaria os ruídos na comunicação entre as diferentes instâncias que compõem o SGD, e permitiria que cada ator entendesse a sua parcela de contribuição para tecer a rede.

Outros estudos, (LAFER, 2010), apontam para esta mesma direção. Nesta pesquisa, a autora avalia os requisitos para o bom funcionamento de um Conselho Tutelar e conclui “que o conselheiro precisa entender dos fluxos da rede, conhecer suas atribuições e desenvolver um trabalho de forma integrada com a rede de atendimento”.

Ressalta, ainda, que os entrevistados acreditam na “importância da oferta de aprendizagem continuada e da instalação de Escolas de Conselhos como formas de qualificar a ação conselheira”.

Importante, ainda, incluir nas ações de formação, as questões que envolvem o Sistema de Informação para a Infância e Adolescência (SIPIA), ferramenta informatizada de apoio à gestão, que permite o registro dos dados relativos às violações atendidas e encaminhamentos realizados. Neste aspecto, é preciso que se consolide como instrumento de trabalho, para alcançar os objetivos e produzir os resultados esperados, gerando informações que em muito contribuirão para a elaboração de diagnósticos, acompanhamento e formulação das políticas públicas.

Atualmente, o SIPIA é subaproveitado, tendo sido efetivamente implantado em apenas um quinto dos Conselhos abrangidos pela pesquisa *Conhecendo a Realidade*. Dentre os aspectos citados para a subutilização do SIPIA estão problemas relacionados à dificuldade

de operar o sistema, resistência a inovações tecnológicas por parte dos conselheiros e computadores antigos, que dificultam o acesso ao sistema.

Diante do panorama apresentado, exigir nível superior ou formação especializada parece não ser a solução para melhorar a eficácia dos Conselhos Tutelares. Então, qual seria o caminho?

A Resolução nº. 112, de 27 de março de 2006, publicada pelo CONANDA apresenta uma análise da situação:

Nesse contexto os processos de formação são absolutamente estratégicos e aparecem como uma das demandas prioritárias nas discussões sobre a concretização e fortalecimento do Sistema de Garantias, especialmente na estruturação e aprimoramento dos Conselhos Municipais de Direitos da Criança e do Adolescente e Conselhos Tutelares.

Ainda que políticas para crianças e adolescentes estejam presentes na agenda política e social dos vários níveis de gestão governamental, elas ainda são insuficientes para as mais de sessenta e um milhões de pessoas que compõem as infâncias e adolescências brasileiras, com disparidades nacionais enormes, com crianças e adolescentes vivendo em situações de alta e altíssima vulnerabilidade, expostos pela sociedade de classes a vários tipos de violências decorrentes de posições econômicas precárias, desigualdades regionais, negação de direitos educacionais e de saúde física e mental entre outros, situações agravadas por condições de gênero, raça/etnia, orientação sexual, deficiência, situação geográfica e de moradia.

Despertar o interesse pelo conhecimento, compreender os fluxos e funções do Sistema, contribuir para o desenvolvimento e acompanhamento das políticas públicas para a infância e adolescência, aprimorar habilidades, capacidades e competências, adequar perfis, desenvolver recursos humanos, perceber e enxergar o outro com suas peculiaridades, romper preconceitos, investir em relacionamentos, conhecer a história das crianças e adolescentes no desenvolvimento do Brasil, atualizar-se sobre a situação da infância e adolescência nos dias de hoje, entender as mudanças de perspectiva e de paradigma introduzidos pelo marco legal, são possibilidades aportadas pelos processos de formação.

Tendo como base o resultado deste estudo e com a convicção da necessidade de um alinhamento técnico e conceitual entre os conselheiros dos diferentes municípios, a Secretaria Especial dos Direitos Humanos, por intermédio da Subsecretaria de Promoção dos Direitos da Criança e do Adolescente e com o apoio do CONANDA, publicaram em 2008, o primeiro edital para as instituições apresentarem propostas para a implantação dos Núcleos de Formação Continuada de Conselheiros Tutelares e Conselheiros dos Direitos da Criança e do Adolescente - Escola de Conselhos.

Assim, a Escola de Conselhos surge em 2008, primeiramente no estado de Pernambuco, resultado da parceria com a Universidade Federal Rural de Pernambuco (UFRPE), responsável pela execução do projeto.

No estado de São Paulo, a Escola de Conselhos foi implantada em 2010, experiência desenvolvida pela Associação dos Conselheiros e ex-Conselheiros do Estado de São Paulo (ACTESP), no período de maio de 2010 a fevereiro de 2011, com ações de capacitação desenvolvidas de forma descentralizada em 33<sup>5</sup> polos, abrangendo os 645 municípios que o compõem o estado.

Teve como objetivo precípua promover a formação continuada dos conselheiros dos direitos e conselheiros tutelares, de modo a fortalecer e aprimorar os processos de planejamento, elaboração, acompanhamento e controle das políticas públicas voltadas para a infância e adolescência.

## **5. ESCOLA DE CONSELHOS DO ESTADO DE SÃO PAULO: PRINCIPAIS RESULTADOS**

O programa de capacitação executado pela Escola de Conselhos do Estado de São Paulo foi estruturado em dois módulos – básico e específico -, desenvolvidos de forma integrada e complementar, com exposições dialogadas e trabalhos em grupos. A metodologia adotada para esta última atividade foi elaborada de forma a permitir a construção de um panorama geral sobre a atuação dos Conselhos Tutelares e Conselhos dos Direitos, a partir da identificação e análise dos principais avanços e desafios do SGDCA, e violações contra os direitos infanto-juvenis recorrentes nos municípios.

A Escola de Conselhos do Estado de São Paulo inovou, ao permitir que por meio da capacitação dos conselheiros dos direitos e conselheiros tutelares, fosse possível traçar um cenário do estado, a partir de dificuldades comuns aos municípios e obstáculos já superados.

Para subsidiar os trabalhos e possibilitar a construção deste diagnóstico, foi solicitado aos conselheiros dos direitos, que realizassem o levantamento das conquistas e dificuldades relativas à consolidação do SGDCA, em seus municípios. Os conselheiros tutelares, por sua

---

<sup>5</sup> Polos: ABCD, Araçatuba I, Araçatuba II, Araraquara, Avaré, Barretos, Bauru I, Bauru II, Botucatu, Campinas I, Campinas II, Capital, Dracena, Fernandópolis I, Fernandópolis II, Franca, Guarulhos, Itapeva, Marília I, Marília II, Osasco, Piracicaba, Presidente Prudente I, Presidente Prudente II, Registro, Ribeirão Preto, São João da Boa Vista, São José do Rio Preto I, São José do Rio Preto II, Santos, Sorocaba, Vale do Paraíba I, Vale do Paraíba II.

vez, ficaram responsáveis por elaborar um relatório sobre a natureza das violações e atendimentos registrados no ano de 2009, considerando seu grau de incidência.

Durante o desenvolvimento das atividades, os participantes foram reunidos por proximidade geográfica e orientados a consolidar as planilhas<sup>6</sup> dos diferentes municípios, elegendo três avanços e três desafios. Da mesma forma, os formulários<sup>7</sup> elaborados pelos conselheiros tutelares foram unificados, com a escolha das violações mais recorrentes, trazendo um panorama da microrregião. Dessa forma, cada sala de trabalho teve como produto duas planilhas consolidadas: matriz do SGDCA e matriz de violações de direitos.

A análise conclusiva deste produto será apresentada neste capítulo e decorre da leitura e interpretação das planilhas consolidadas dos 33 polos nos quais ocorreram os cursos, totalizando 75 matrizes do SGDCA, que envolveu 229 municípios<sup>8</sup>, e 88 matrizes de violações, que por sua vez, abrangeram 414 municípios<sup>9</sup>.

Para que fosse possível a sistematização das matrizes do SGDCA, houve o agrupamento dos principais aspectos comuns e, a partir desta junção, foram criadas quatro categorias de avanços e desafios, relevantes na medida em que fornecem subsídios e informações para o planejamento e execução das políticas públicas de atendimento integral à criança e ao adolescente.

Conforme o ensinamento de Antônio Carlos Gomes da Costa<sup>10</sup>,

O primeiro passo do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no cumprimento de seu mandato de formular a política de atendimento aos direitos da população infanto-juvenil, é, sem dúvida alguma, promover a análise da situação desse segmento da população, objetivando saber em que ponto o município se encontra nesse campo e para onde se faz necessário caminhar ao longo dos próximos anos.

---

<sup>6</sup> Anexo I.

<sup>7</sup> Anexo II.

<sup>8</sup> As planilhas consolidadas pelos conselheiros dos direitos totalizaram 75 formulários, abrangendo 229 municípios (Anexo III). Faz-se necessário esclarecer, que a Capital não participou deste estudo, pois neste município, a Escola de Conselhos ampliou e aprofundou as apresentações sobre o Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária - (PNCFC) e Plano Decenal dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes, a pedido dos próprios participantes. Vale esclarecer, que embora a abrangência do Projeto tenha contemplado os 645 municípios do Estado de São Paulo, houve a ausência de 22% deste universo. Deste total, parte não esteve representada pelos conselheiros dos direitos, e outra parte, ainda que tenha participado do curso, não entregou o material solicitado.

<sup>9</sup> Relação completa de municípios, vide Anexo IV.

<sup>10</sup> Texto disponível em <http://www.promenino.org.br> Acesso em: 01 jun. 2015.

Merece atenção nesta análise, a existência de aspectos presentes em ambas as categorias – avanços e desafios -, o que nos faz constatar que a conquista de um município, muitas vezes, consiste na dificuldade de outro, acentuando a lacuna provocada pelas disparidades regionais.

A seguir, os principais resultados obtidos com a sistematização do material.

### **Avanços**

1. Existência dos órgãos necessários à consolidação do SGDCA;
2. Fortalecimento dos espaços de discussão;
3. Municipalização das medidas socioeducativas;
4. Elaboração do Plano de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária (PMCFE).

### **Desafios**

1. Existência dos órgãos necessários à consolidação do SGDCA;
2. Maior envolvimento da sociedade civil nos espaços de discussão;
3. Ampliação da oferta de serviços, projetos e programas;
4. Oferta de capacitação continuada para conselheiros/Melhoria na infraestrutura dos Conselhos Tutelares.

A Resolução 113/2006 do CONANDA estabelece que o SGDCA deve exercer sua função, a partir da integração das instâncias públicas e organizações da sociedade civil, tais como as Varas da Infância e da Juventude, Defensoria Pública, equipamentos da área da assistência social e saúde, entre outros.

O funcionamento dos referidos órgãos não é realidade em todas as localidades, e cientes da necessidade de sua implantação para o funcionamento do Sistema, os conselheiros destacaram a conquista dos municípios<sup>11</sup> que já possuem Vara da Infância e Juventude, delegacia especializada, Defensoria Pública e demais órgãos de Defesa dos Direitos Humanos. Para citar como exemplo, há o município de Araçatuba, que contratou psicólogos para atuar na equipe da Defensoria Pública; Ilha Solteira comemorou a inauguração da primeira Vara da Infância e Juventude, e Santa Lúcia, obteve a segunda vara especializada.

A implantação do Centro de Referência da Assistência Social (CRAS) e Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS) foi reconhecida como

---

<sup>11</sup> Os municípios citados nesta análise crítica foram escolhidos aleatoriamente, para exemplificar os avanços e desafios registrados nas planilhas consolidadas do SGDCA. O objetivo aqui, não é particularizar a situação de cada município, mas sim, trazer um panorama do Estado, a partir das questões comuns assinaladas pelos conselheiros de direitos das diferentes regiões.

fundamental para a execução da Política de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente, uma vez que cria condições para o trabalho em rede, com a execução de ações de prevenção e oferta de programas e serviços.

Nesta perspectiva, Vinhedo apontou a conquista de três CRAS e um CREAS; Cabreúva assinalou a criação de um CRAS, e Osasco registrou seu trabalho realizado sob a lógica do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, com unidades do CRAS e CREAS, em diferentes territórios do município.

Consideradas as desigualdades regionais, os municípios de pequeno porte ressaltaram a inexistência de CREAS em sua rede de atendimento, e varas especializadas para o trabalho com crianças e adolescentes. A título de exemplo, Agudos e Jundiá buscam a implantação do Centro de Referência com equipe especializada, embora já tenham o CRAS atuando em seu município.

Faz-se necessário ressaltar neste artigo, a importância que os conselheiros atribuem aos espaços de discussão. O fortalecimento desses espaços para a troca de experiências e vivências foi pontuado como fator essencial para a efetivação do SGDCA. Os fóruns permanentes, conferências e reuniões periódicas são *locus* privilegiados para compartilhar ideias e promover a integração dos profissionais.

O funcionamento dos Conselhos Setoriais é percebido como fator preponderante para o atendimento eficaz de crianças e adolescentes. Os municípios indicam uma boa integração com os referidos órgãos, com a realização de reuniões periódicas, nas quais são debatidos assuntos relacionados à saúde, educação, assistência social e habitação, entre outros. Dentre aqueles que possuem articulação com os conselhos setoriais destacam-se Americana, Barueri, Bauru, Espírito Santo do Pinhal, Franca, Mogi das Cruzes, Pacaembu, São Sebastião e Sud Menucci, que mantêm reuniões frequentes com os Conselhos da Assistência Social, Saúde e Educação.

Ainda no âmbito dos avanços, há de se mencionar o importante ambiente de debates e interlocução entre as regiões, alcançado com a realização das Conferências Municipais e Estaduais, bem como o protagonismo vivenciado por crianças e adolescentes nos Encontros Lúdicos.

Em contrapartida, os conselheiros foram unânimes em assinalar a necessidade de criar estratégias que mobilizem a sociedade civil a acompanhar a política de direitos. A participação de todos os atores, e não apenas parte deles, reforça a corresponsabilidade do Estado, família e sociedade, e contribui para o reconhecimento do papel do CMDCA, como

órgão deliberativo e controlador da política pública. Família e sociedade devem se conscientizar sobre seu papel e responsabilidade perante a criança e ao adolescente.

Merece destaque neste estudo, o número de referências sobre a municipalização das medidas socioeducativas em meio aberto (Prestação de Serviços à Comunidade – PSC e Liberdade Assistida - LA), prevista no artigo 88, I, do ECA e reafirmada pelo Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo – SINASE, que tem como premissa básica o direito à convivência familiar e comunitária de adolescentes em conflito com a lei, através de um atendimento realizado no limite geográfico do município, possibilitando a inserção social do adolescente na comunidade, ao invés de afastá-lo, muitas vezes em instituições distantes da comunidade, como ocorre nos casos de internação.

A aplicação das medidas em meio aberto é, portanto, uma forma de atuar diretamente na diminuição dos índices de violência, e a municipalização, condição vital para a ampliação do atendimento.

Os municípios trabalham em direção à municipalização das medidas, mas ainda esbarram em falhas de estrutura, uma vez que sua execução pressupõe a articulação de políticas intersetoriais em nível local e a efetivação de uma rede formal de serviços e equipamentos. Ainda que o atendimento seja responsabilidade dos municípios, os Estados e o governo Federal devem disponibilizar recursos técnicos e financeiros para auxiliar no trabalho de municipalização.

A boa notícia, entretanto, é que os registros indicaram uma maior quantidade de municípios que já trabalham com as medidas em meio aberto em seu território, em detrimento daqueles que ainda não as aplicam.

Outro importante avanço diz respeito à elaboração do Plano Municipal de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária (PMCF), já concluído em vários municípios, tais como Americana, Osasco, Piracicaba e São Caetano do Sul.

Os Planos Municipais têm como propósito prevenir o rompimento dos vínculos familiares, aprimorar os serviços de acolhimento e investir no retorno da criança ou adolescente acolhido ao convívio com a família de origem.

Para garantir que tais princípios sejam observados e seguidos, o Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária (PNCFC), que norteia a construção dos Planos Municipais, prevê em suas diretrizes o reordenamento institucional, que se estabelece como novo paradigma na política social do país. Este novo modelo elege a família como a unidade básica da ação social, e não

mais concebe a criança e o adolescente isolados de seu contexto familiar e comunitário. Dessa forma, o acolhimento apenas será realizado como medida excepcional e provisória, de acordo com o art. 19, § 2º, ECA.

Na esfera dos desafios, é revelador e preocupante o elevado número de municípios que ressaltaram a deficiência de políticas públicas de prevenção à drogadição, agravada pela carência de tratamento especializado aos dependentes químicos, que como será demonstrado mais adiante, constitui-se na principal violação de direitos enfrentada pelo estado de São Paulo.

Aspectos relacionados à insuficiência de ações de capacitação e problemas na infraestrutura dos Conselhos Tutelares encerram os desafios elencados pelos conselheiros dos direitos.

Vale dizer, neste ponto, que o processo de capacitação buscado pelos conselheiros vai além de eventos esporádicos, restritos ao órgão que representam. A demanda sugere palestras de motivação para toda a rede, com o envolvimento dos policiais militares e civis, parceria com o Poder Judiciário e Ministério Público, orientação e esclarecimentos à população e capacitação prévia para candidatos ao cargo de conselheiro tutelar.

Neste contexto, a Escola de Conselhos é considerada um avanço e traz uma expectativa positiva aos conselheiros.

Com relação às condições de trabalho, são recorrentes as queixas que fazem menção à estrutura inadequada da sede, veículo próprio do Conselho e equipamentos de informática. A ausência dessas condições tem sido assinalada, inclusive, como fator impeditivo para a implantação e utilização do Sistema de Informação para a Infância e Adolescência – SIPIA. Embora a situação refira-se diretamente aos Conselhos Tutelares, a dificuldade foi registrada na planilha de trabalho dos conselheiros dos direitos.

Assim como os resultados extraídos das matrizes do SGDCA indicam caminhos a serem traçados, os índices obtidos nas matrizes de violações, a seguir descritos, são norteadores das ações, e não podem ser desconsiderados na formulação da Política de Direitos.

A estatística das infrações foi efetivada com base na proporção em que ocorrem nos municípios, de acordo com os cinco eixos dos direitos fundamentais previstos na Constituição Federal, de 1988 e pelo ECA, em seu título II, capítulos I a V, conforme a seguir descritos:

1. O Direito à Vida e à Saúde;
2. O Direito à Liberdade, ao Respeito e à Dignidade;

3. O Direito à Convivência Familiar e Comunitária;
4. O Direito à Educação, à Cultura, ao Esporte e ao Lazer;
5. O Direito à Profissionalização e à Proteção ao Trabalho.

Para avaliar a violação do Direito à Vida e à Saúde foram consideradas as situações de drogadição e o atendimento inadequado em saúde, inobservância na prioridade de atendimento à criança e ao adolescente, ausência de profissionais especialistas e vagas em hospitais, escassez de medicamentos e inexistência de ações específicas para prevenção e promoção à saúde.

O Direito à Liberdade, ao Respeito e à Dignidade abrangeu as agressões físicas, verbais, ameaças, assédio e abuso sexual, pedofilia, corrupção para prostituição e/ou exploração sexual comercial e os confinamentos de qualquer espécie (restrição ao direito de ir e vir).

No que concerne ao Direito à Convivência Familiar e Comunitária foram compreendidas as violações que incluem a conduta imprópria dos pais no ambiente familiar, tais como a drogadição e conflitos entre o casal, a privação ou dificuldade do convívio familiar, que incluem o abandono de incapaz, o acolhimento institucional e a alienação parental, conflitos relativos à guarda judicial e atos de omissão nos cuidados com a criança e o adolescente.

A negação do Direito à Educação, à Cultura, ao Esporte e ao Lazer compreendeu a insuficiência de vagas nas instituições de ensino, impedimento no acesso em função da distância entre a casa e a escola, evasão escolar, aluno não matriculado pelo pai ou responsável (abandono intelectual) e deficiência de políticas públicas na área de cultura, esporte e lazer.

Neste último eixo de direitos fundamentais - O Direito à Profissionalização e à Proteção no Trabalho-, foi incluída a oferta de cursos e programas profissionalizantes para jovens e as ocorrências de trabalho infantil.

A tabulação destes dados traz o seguinte panorama para os 415 municípios analisados:

- 34% enfrentam o problema da drogadição;
- 49% apontam a escassez de atendimento especializado na área da saúde e ausência de políticas públicas de prevenção;
- 26% apontam situações de violência doméstica;
- 19% registraram casos de violência sexual;
- 11% assinalam a exploração sexual de crianças e adolescentes;

- 2% atendem casos de crianças e adolescentes em cárcere privado;
- 25,5% apontam a existência de lares conflitantes;
- 31% assinalam dificuldades enfrentadas por crianças e adolescentes no convívio familiar;
- 30% registraram a negligência dos pais;
- 35% observam a inexistência de vagas nas escolas;
- 37% têm ocorrências de evasão escolar;
- 13,5% atenderam violações relacionadas ao abandono intelectual;
- 39% apontam a carência de cursos ou programas de capacitação técnica ou profissional para adolescentes;
- 19% enfrentam situações de trabalho infantil.

Os dados acima apresentados trazem à tona o grave problema de saúde pública causado pela drogadição. Parte do problema é atribuída à desarticulação entre Estado e municípios, com programas pulverizados e falta de clareza na forma de abordar os usuários.

A preocupação com a ausência de políticas públicas de prevenção, associada à insuficiência de tratamento especializado para dependentes químicos e pacientes com doenças de saúde mental corroboram a gravidade da situação.

A violência doméstica continua a ocupar o lugar mais alto da escala, quando se trata do direito à integridade física e psíquica, superando a violência sexual.

Embora haja um percentual significativo que demonstra a negligência dos pais nos cuidados com a criança e o adolescente, as anotações que indicam conflitos familiares são expressivas, o que confirma a existência de lares violentos e pais usuários de drogas.

Os casos de alienação parental e disputa pela guarda judicial têm crescido no Estado, resultando na negação do direito à convivência familiar e comunitária.

A evasão escolar permanece alta, aliada à insuficiência de vagas nas escolas e dificuldades no transporte escolar. Em contrapartida, as violações relativas ao abandono intelectual praticado pelos pais sofrem uma queda, comparadas às demais transgressões ao direito à educação.

São unânimes as menções que se referem à carência de serviços, programas e projetos na área de lazer, cultura e, principalmente, relacionadas ao esporte, visto como aliado no combate às drogas.

Mais uma vez, a ausência de políticas públicas e ofertas de serviços são lembradas na análise do direito à profissionalização. Merece atenção o grande número de registros que denunciam a falta de opções para os jovens se prepararem para o mercado de trabalho.

A presença de crianças e adolescentes no mercado de trabalho foi observada nos municípios de Angatuba (granjas e carvoaria), Limeira (confeção de joias), Saltinho (olaria), Mirante do Paranapanema e Ibaté (lavoura), Mirassol (lanchonetes e pizzaria), Orindiúva (mercado, postos de gasolina e lava jatos) e Salesópolis (carvoaria), entre outros. O trabalho infantil se agrava nos municípios de Iaras, Pirapozinho, Planalto e Teodoro Sampaio, nos quais as crianças e adolescentes realizam a venda de entorpecentes, classificada pela OIT<sup>12</sup> como uma das piores formas de trabalho.

É necessário esclarecer, entretanto, que o levantamento realizado pelos conselheiros tutelares considerou o grau de incidência das violações, com base nos eixos de direitos fundamentais. Neste sentido, seria incorreto dizer que a evasão escolar se sobrepõe à violência doméstica. A leitura dos dados deve considerar como referência cada eixo e, portanto, o correto seria dizer que no âmbito do direito à liberdade, ao respeito e à dignidade, a violência doméstica ocorre em maior escala, se sobrepondo à violência sexual, por exemplo.

Com relação aos resultados quantitativos, o Programa de Capacitação iniciado pela Escola de Conselhos em 2010, e concluído em 2011, contou com a participação de 2.188 profissionais, sendo 1.513 conselheiros tutelares, e 675 conselheiros dos direitos da criança e do adolescente, representantes de 502 municípios<sup>13</sup> do estado de São Paulo.

## **6. CONSIDERAÇÕES FINAIS**

A sistematização das planilhas apresentou como aspectos marcantes a municipalização das medidas socioeducativas, embora executadas de maneira incipiente em alguns municípios, e a melhoria na articulação entre as várias instâncias públicas de garantia dos direitos, o que contribuiu para a existência formal da rede. O envolvimento da sociedade civil, entretanto, continua a representar um desafio a ser superado.

---

<sup>12</sup> Convenção nº 182 da OIT – estabelece as piores formas de trabalho infantil: trabalho forçado ou escravo; prostituição e pornografia; tráfico; atividades ilícitas; conflitos armados.

<sup>13</sup> Vide a relação de municípios no Anexo V.

Pouco a pouco, os municípios caminham para a implantação dos órgãos necessários à consolidação do SGDCA. Muitos já contam com CRAS, CREAS e Varas da Infância e Juventude, mas buscam a criação das defensorias públicas e delegacias especializadas.

As ações de capacitação têm atuado como ferramenta que auxiliam no funcionamento dos Conselhos, colaborando para conscientizar a população sobre a importância destes órgãos de controle.

Os municípios caminham para a construção de seus Planos de Convivência Familiar e Comunitária, havendo a preocupação com as ações de valorização e fortalecimento da família, e a busca pelo reordenamento dos serviços de acolhimento.

O estudo chamou atenção pela notícia de que poucos municípios utilizam o SIPIA, que é uma ferramenta criada para auxiliar o trabalho dos Conselhos Tutelares, e também, produzir dados.

O crescente consumo de substâncias psicoativas assinala a necessidade de ações preventivas nesta área. A pesquisa indica que o problema vai além das crianças e adolescentes, atingindo os lares, resultando em conflitos, e impossibilitando uma convivência harmoniosa.

No III Encontro dos Núcleos de Formação Continuada de Conselheiros dos Direitos e Conselheiros Tutelares, realizado<sup>14</sup> em 2011, em Brasília, a Escola de Conselhos do estado de São Paulo se destacou pelos dados que conseguiu produzir, contribuindo para a formulação das políticas públicas.

A Escola de Conselhos trouxe, portanto, um aprimoramento no desempenho das atribuições dos conselheiros, e a consciência crítica da necessidade de formação permanente e contínua de todos os atores envolvidos nos processos de cidadania e direitos humanos de crianças e adolescentes, justificando assim, a necessidade de sua continuidade.

## 7. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ARAÚJO, Denilson C.; SANT'ANA, Inês J. S. C. **80 anos do Código de Menores**. Mello Mattos: a vida que se fez lei. Clube Jurídico do Brasil, Brasília, 25 fev. 2008.  
Disponível em: <http://www.egov.ufsc.br/portal/conteudo/80-anos-do-c%C3%B3digo-de-menores-mello-mattos-vida-que-se-fez-lei> Acesso em: 14 jun. 2013.

---

<sup>14</sup> Realizado pela Secretaria Nacional de Promoção dos Direitos da Criança e do Adolescente – SNPDCA.

ASSIS, Simone Gonçalves de (Org.) *et al.* **Teoria e prática dos conselhos tutelares e conselhos dos direitos da criança e do adolescente.** Rio de Janeiro: Fundação Oswaldo Cruz, 2009.

\_\_\_\_\_. **Crescer Sem Violência** - Um Desafio Para Educadores. Rio de Janeiro: FIOCRUZ/ENSP/CLAVES, 1994.

BANDEIRA, João Tancredo Sá. **Conselho tutelar:** espaço público de exercício da democracia participativa e seus paradoxos. Universidade Federal do Ceará. Faculdade de Pós-Graduação em Educação Brasileira [dissertação]. Fortaleza, 2006.

BENEVIDES, Maria Victoria de Mesquita. A Cidadania Ativa. Referendo, Plebiscito e iniciativa popular. São Paulo: Ática, 1991.

BICALHO, Elizabete. Escola de Conselhos de Goiás: desafios na formação de conselheiros tutelares e conselheiros dos direitos. **Fragments de Cultura**, Goiânia, v. 24, especial, p. 79-88, dez. 2014.

BRASIL. Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA). Lei federal número 8.069. **Diário Oficial da União**, Brasília, 13 de julho de 1990.

\_\_\_\_\_. **Constituição da República Federativa do Brasil:** promulgada em 5 de outubro de 1988. Organização do texto: Juarez de Oliveira. 4. ed. São Paulo: Saraiva, 1990. (Legislação Brasileira).

\_\_\_\_\_. Presidência da República. **Decreto nº 3.597, de 12 de setembro de 2000.** Promulga Convenção 182 e a Recomendação 190 da Organização Internacional do Trabalho (OIT) sobre a Proibição das Piores Formas de Trabalho Infantil e a Ação Imediata para sua Eliminação, concluídas em Genebra, em 17 de junho de 1999. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto/d3597.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/d3597.htm) Acesso em: 15 de jun. 2015.

BRASIL. CONANDA – Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente. **Resolução nº. 75, de 22 de outubro de 2001** - Dispõe sobre os parâmetros para a criação e funcionamento dos Conselhos Tutelares. Disponível em: [http://www2.mp.pr.gov.br/cpca/telas/ca\\_legis\\_resolucoes\\_5.php](http://www2.mp.pr.gov.br/cpca/telas/ca_legis_resolucoes_5.php) Acesso em: 16 mai. 2015.

\_\_\_\_\_. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate a Fome. **Política Nacional de Assistência Social (PNAS), 2004.** Brasília, 2005.

\_\_\_\_\_. CONANDA – Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente. **Resolução nº 105 de 15 de junho de 2005.** Dispõe sobre os Parâmetros para Criação e Funcionamento dos Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Disponível em: [http://www2.mp.pr.gov.br/cpca/telas/ca\\_legis\\_resolucoes\\_3.php](http://www2.mp.pr.gov.br/cpca/telas/ca_legis_resolucoes_3.php) Acesso em: 25 abr. 2015.

\_\_\_\_\_. CONANDA – Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente. **Resolução nº 106 de 17 de novembro de 2005.** Altera dispositivos da Resolução nº

105/2005 e apresenta recomendações para elaboração de leis municipais, estaduais e nacional de criação e funcionamento de Conselhos dos Direitos. Disponível em: <http://www.mprs.mp.br/infancia/legislacao/id2359.htm> Acesso em: 25 abr. 2015.

\_\_\_\_\_. CONANDA – Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente. **Resolução nº 112, de 27 de março de 2006** - Dispõe sobre os parâmetros para a formação continuada dos operadores do sistema de garantia dos direitos da criança e do adolescente. Disponível em: <http://dh.sdh.gov.br/download/resolucoes-conanda/res-112.pdf> Acesso em: 16 mai. 2015.

\_\_\_\_\_. CONANDA – Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente. **Resolução nº 113, de 19 de abril de 2006** - Dispõe sobre os parâmetros para a institucionalização e fortalecimento do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente. Disponível em: <http://www.mprs.mp.br/infancia/legislacao/id2410.htm> Acesso em: 25 abr. 2015.

\_\_\_\_\_. Presidência da República. Secretaria Especial dos Direitos Humanos. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. **Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito à Convivência Familiar e Comunitária**. Brasília: CONANDA, 2006. Disponível em: <http://www.mds.gov.br/assistenciasocial/secretaria-nacional-de-assistencia-social-snas/cadernos/plano-nacional-de-promocao-protacao-e-defesa-do-direito-de-criancas-e-adolescentes-a-convivencia-familiar-e-comunitaria> Acesso em: 01 de abr. 2011.

\_\_\_\_\_. Presidência da República. Secretaria Especial dos Direitos Humanos. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. **Orientações Técnicas: Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes**. Brasília, 2009. Disponível em: <http://www.mds.gov.br/assistenciasocial/secretaria-nacional-de-assistencia-social-snas/cadernos/orientacoes-tecnicas-servicos-de-acolhimento-para-criancas-e-adolescentes-tipo-de-publicacao-caderno> Acesso em: 01 de abr. 2011.

BRASIL. CONANDA – Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente. **Resolução nº 137, de 21 de janeiro de 2010** - Dispõe sobre os parâmetros para a criação e o funcionamento dos Fundos Nacional, Estaduais e Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Disponível em: <http://prattein.com.br/home/images/stories/Direitos da Criana e do Adolescente/Resolucao-137-Conanda.pdf> Acesso em: 25 abr. 2015.

\_\_\_\_\_. Presidência da República. **Lei nº 12.594, de 18 de janeiro de 2012**. Institui o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (Sinase), regulamenta a execução das medidas socioeducativas destinadas a adolescente que pratique ato infracional. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2011-2014/2012/lei/112594.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/lei/112594.htm) Acesso em: 25 abr. 2015.

CURY, Munir. **Estatuto da Criança e do Adolescente Comentado**. 8 ed., São Paulo: Editora Malheiros, 2006.

DESLANDES, Suely Ferreira. **Prevenir a violência: um desafio para os profissionais de saúde.** Rio de Janeiro: FIOCRUZ/ENSP/CLAVES – Jorge Carelli, 1994.

DIGIÁCOMO, Murilo. Do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA. In: **Município que respeita a criança.** Manual de orientação aos gestores municipais. Paraná: Ministério Público do Estado do Paraná. Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça da Criança e do Adolescente, 2009.

ENCONTRO DOS NÚCLEOS DE FORMAÇÃO CONTINUADA DE CONSELHEIROS DOS DIREITOS E CONSELHEIROS TUTELARES - ESCOLAS DE CONSELHOS E DA REDE UNIVERSITÁRIA DE PESQUISA PARA INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA, 3., 2011. **Relatório...**Brasília: SNPDC, 2011.

FALEIROS, Vicente de Paula; FALEIROS, Eva. **Escola que Protege: enfrentando a violência contra crianças e adolescentes.** Brasília: Ministério da Educação, Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização e Diversidade, 2007. (Educação para Todos).

FISCHER, Rosa Maria (Org.). **Os bons conselhos: pesquisa “conhecendo a realidade”.** Centro de Empreendedorismo Social e Administração em Terceiro Setor da Fundação Instituto de Administração (CEATS/FIA). São Paulo: CEATS/FIA, 2007.

\_\_\_\_\_. **Pesquisa Conhecendo a Realidade.** Centro de Empreendedorismo Social e Administração em Terceiro Setor da Fundação Instituto de Administração (CEATS/FIA). São Paulo: CEATS/FIA, 2007.

FRIZZO, Katia Regina; SARRIERA, Jorge Castellá. Práticas sociais com crianças e adolescentes: o impacto dos conselhos tutelares. Scielo Brasil – **Psicologia: ciência e profissão**, Brasília, v. 26, n. 2, p. 198-209, jun. 2006.

GIL, Antônio C. **Métodos e técnicas de pesquisa social.** 4ª ed. São Paulo: Ática, 994.

GOHN, Maria da Glória. **História dos movimentos e lutas sociais – a construção da cidadania dos brasileiros.** Edições Loyola, Brasil, 1995.

GOHN, Maria da Glória. **Conselhos Gestores e participação sociopolítica.** São Paulo: Cortez, 2003.

\_\_\_\_\_. **O protagonismo da sociedade civil: movimentos sociais, ONGs e redes solidárias.** São Paulo: Cortez, 2005.

GRACIANE, Maria Stela Santos. A Contribuição das Universidades na Consolidação de Políticas Públicas de Atenção aos Direitos de Crianças e Adolescentes. In: **Seminário de 10 anos da Escola de Conselhos Campo Grande.** Campo Grande: Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, 2008.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA (IBGE). Diretoria de Pesquisas, Coordenação de População e Indicadores Sociais. **Pesquisa de Informações Básicas Municipais (MUNIC)**, 2012.

LAFER, Inês Mindlin. **Conselhos Tutelares: Variáveis-chave e bom funcionamento - A interferência do perfil dos conselheiros, do desenho institucional e da articulação da política municipal da criança e do adolescente.** Dissertação (mestrado). Fundação Getúlio Vargas, São Paulo, 2010.

LAVORATTI, Cleide (org.) **Programa de capacitação permanente na área da infância e adolescência: o germinar de uma experiência coletiva.** Ponta Grossa: UEPG, 2007.

LIMA JÚNIOR, Eliud Falcão Correa; GAMEIRO, Thiago Gabriel Silva. A Escola de Conselhos de Pernambuco e o Sistema de Informação para Infância e Adolescência/Sipia – Metas e Desafios. In: **XIII Jornada de Ensino, Pesquisa e Extensão – JEPEX**, 2013, Recife. Recife: UFRPE, 2013.

LYRA, Rubens Pinto, **Os conselhos de direitos do homem e do cidadão e a democracia participativa.** Disponível em: <http://www.dhnet.org.br/w3/ceddhc/ceddhc/rubens2.htm> Acesso em: 20 fev. 2015.

MESTRINER, Maria Luiza. Diagnóstico Social, a base para políticas públicas consistentes. In: **Seminários Regionais 2003.** Programa Prefeito Amigo da Criança: coletânea de palestras e experiências. Fundação Abrinq, 2005. (Compromisso é Ação, 2).

MORONI, José Antônio. **Participamos, e daí?** - Artigo publicado pelo Observatório da Cidadania, membro do Colegiado de Gestão do Instituto Nacional de Estudos Socioeconômicos – Inesc, dezembro de 2005. Disponível em: <http://www.ibase.br/pubibase/cgi/cgilua.exe/sys/start.htm?infolid=1183&sid=127> Acesso em: 10 fev. 2014.

NASCIMENTO, Anderson Rafael; ZUQUIM, Judith. Gestão das Políticas de Promoção e Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente: da Tecnicidade à Gestão Social Compartilhada. In: **XXXIII Encontro Nacional dos Programas de Pós-Graduação em Administração**, 2009, São Paulo. XXXIII Encontro Nacional dos Programas de Pós-Graduação em Administração. São Paulo e Rio de Janeiro: ANPAD, 2009.

PEREZ, Adriana Medalha. Mecanismos de controle social e participação popular: espaços importantes para a efetivação dos direitos da criança e do adolescente. In: **Seminário Internacional Proteção Social e Cidadania hoje: tendências e desafios**, 2012, Rio de Janeiro. Rio de Janeiro: UFF, 2012.

PRÓ-CONSELHO BRASIL. **Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e Conselho Tutelar:** orientações para criação e funcionamento. Secretaria Especial dos Direitos Humanos. Brasília: Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente. CONANDA, 2007.

ROCHA, Ana Paula D. F. da. **Conselhos tutelares e setor público no município de São Paulo.** Dissertação (mestrado). Fundação Getúlio Vargas, São Paulo, 2010.

SÊDA, Edson. **O novo direito da criança e do adolescente.** Rio de Janeiro: Bloch Editores, 1991.

TORRES, Abigail Silvestre; TATAGIBA, Luciana Ferreira; PEREIRA, Rosemary Ferreira de Souza. O lugar dos conselhos no sistema de garantia. In: KAYANO, Jorge; SÍCOLI, Juliana (Org.). **Desafios para o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente:** perspectiva dos conselhos tutelares e de direitos. São Paulo: Instituto Pólis, 2009.

## Anexo I – Planilha consolidada de avanços e desafios do SGDCA

SISTEMA DE GARANTIA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE: PRINCIPAIS AVANÇOS E DESAFIOS IDENTIFICADOS NOS MUNICÍPIOS
MUNICÍPIOS PERTENCENTES AO GRUPO:
CONSELHEIROS PARTICIPANTES DO GRUPO:

### SISTEMA DE GARANTIA DE DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - SGDCA (\*)

“O Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente constitui-se na articulação e integração das instâncias públicas governamentais e da sociedade civil, na aplicação de instrumentos normativos e no funcionamento dos mecanismos de promoção, defesa e controle para a efetivação dos direitos da criança e do adolescente, nos níveis Federal, Estadual, Distrital e Municipal. No entanto, após quase 20 anos de implantação do ECA este sistema na prática, não está integralmente institucionalizado e vem trabalhando de forma desarticulada, com problemas na qualificação de seus operadores e isto causa prejuízo na implementação de políticas públicas que garantam os direitos assegurados pela legislação em vigor.”

(\*) – [www.sedh.gov.br](http://www.sedh.gov.br)

Considerando a necessidade de fortalecimento e aprimoramento do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente - SGDCA no Estado de São Paulo, a Escola de Conselhos pretende, através de um esforço conjunto com os conselheiros dos direitos da criança e do adolescente e conselheiros tutelares, traçar um panorama geral da consolidação do ECA nos municípios paulistas, o que poderá nortear e subsidiar o desenho de novos cursos, seminários etc., a serem desenvolvidos pela Escola de Conselhos, além de constituir-se em importante fonte de dados para análises e estudos.

Com base nos eixos: **Defesa dos Direitos Humanos, Promoção dos Direitos e Controle e Efetivação dos Direitos da Criança e do Adolescente**, analisem o cenário dos municípios componentes do grupo e apontem os **três principais AVANÇOS e DESAFIOS** identificados para o aprimoramento do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente.

<b>DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS:</b> os órgãos públicos judiciais; ministério público, especialmente as promotorias de justiça, as procuradorias gerais de justiça; defensorias públicas; advocacia geral da união e as procuradorias gerais dos estados; polícias; conselhos tutelares; ouvidorias e entidades de defesa de direitos humanos incumbidas de prestar proteção jurídico-social.	
<b>AVANÇOS</b>	<b>DESAFIOS</b>
1.	1.
2.	2.
3.	3.

**PROMOÇÃO DOS DIREITOS:** A política de atendimento dos direitos humanos de crianças e adolescentes operacionaliza-se através de três tipos de programas, serviços e ações públicas: 1) serviços e programas das políticas públicas, especialmente das políticas sociais, afetos aos fins da política de atendimento dos direitos humanos de crianças e adolescentes; 2) serviços e programas de execução de medidas de proteção de direitos humanos e; 3) serviços e programas de execução de medidas socioeducativas e assemelhadas.

AVANÇOS	DESAFIOS
1.	1.
2.	2.
3.	3.

**CONTROLE E EFETIVAÇÃO DO DIREITO:** realizado através de instâncias públicas colegiadas próprias, tais como: 1) conselhos dos direitos de crianças e adolescentes; 2) conselhos setoriais de formulação e controle de políticas públicas; e 3) os órgãos e os poderes de controle interno e externo definidos na Constituição Federal. Além disso, de forma geral, o controle social é exercido soberanamente pela sociedade civil, através das suas organizações e articulações representativas.

AVANÇOS	DESAFIOS
1.	1.
2.	2.
3.	3.

## Anexo II – Planilha consolidada de violações contra os direitos de crianças e adolescentes

MATRIZ CONSOLIDADA DAS VIOLAÇÕES CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES
<b>MUNICÍPIOS PERTENCENTES AO GRUPO:</b>
<b>CONSELHEIROS PARTICIPANTES DO GRUPO:</b>

Considerando a necessidade de fortalecimento e aprimoramento do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente - SGDCA no Estado de São Paulo, a Escola de Conselhos pretende, através de um esforço conjunto com os conselheiros dos direitos da criança e do adolescente e conselheiros tutelares, traçar um panorama da microrregião estudada, além de constituir-se em importante fonte de dados para análises.

Com base em sua planilha de cada município, aponte as violações contra os direitos da criança e do adolescente ocorridas no ano de 2009 nos municípios componentes do grupo, classificando-as conforme a **maior incidência** de vezes em que aconteceu no município.

QUAIS AS TRÊS PRINCIPAIS VIOLAÇÕES OCORRIDAS NOS MUNICÍPIOS DO GRUPO EM 2009?	
EIXOS	Tipo de violação
1. Direito à Vida e à Saúde	
2. Direito à Liberdade, ao Respeito e à Dignidade	

EIXOS	Tipo de violação
3. Direito à Convivência Familiar e Comunitária	
4. Direito à Profissionalização e à Proteção no Trabalho	
5. Direito à Educação, à Cultura, ao Esporte e ao Lazer	

**Anexo III – Relação de municípios participantes  
Principais avanços e desafios do SGDCA - 2010**

1	Águas da Prata	35	Buri	69	Gabriel Monteiro
2	Águas de Lindóia	36	Buritama	70	Garça
3	Águas de São Pedro	37	Cabreúva	71	Gavião Peixoto
4	Agudos	38	Caçapava	72	Getulina
5	Alfredo Marcondes	39	Cachoeira Paulista	73	Guaimbê
6	Altinópolis	40	Campo Limpo Paulista	74	Guaratinguetá
7	Álvaro de Carvalho	41	Campos Novos Paulista	75	Guareí
8	Alvilândia	42	Capão Bonito	76	Guarulhos
9	Americana	43	Capivari	77	Ibaté
10	Américo de Campos	44	Caraguatatuba	78	Ibirá
11	Amparo	45	Castilho	79	Icém
12	Andradina	46	Cerqueira César	80	Iepê
13	Anhumas	47	Cesário Lange	81	Igaraçu do Tietê
14	Apiaí	48	Clementina	82	Ilhabela
15	Araçatuba	49	Conchal	83	Ilha Solteira
16	Araçoiaba da Serra	50	Coronel Macedo	84	Indaiatuba
17	Areias	51	Cravinhos	85	Iperó
18	Assis	52	Cruzeiro	86	Ipiguá
19	Atibaia	53	Cunha	87	Iporanga
20	Avaí	54	Divinolândia	88	Iracemópolis
21	Bálsamo	55	Dois Córregos	89	Itaberá
22	Barbosa	56	Embu das Artes	90	Itaí
23	Barueri	57	Embu Guaçu	91	Itanhaém
24	Batatais	58	Emilianópolis	92	Itaóca
25	Bauru	59	Engenheiro Coelho	93	Itapetininga
26	Bebedouro	60	Espírito Santo do Pinhal	94	Itapeva
27	Bernardino de Campos	61	Estiva Gerbi	95	Itapevi
28	Birigui	62	Estrela do Norte	96	Itapira
29	Boituva	63	Fartura	97	Itapirapuã Paulista
30	Bom Jesus dos Perdões	64	Fernando Prestes	98	Itaporanga
31	Bom Sucesso de Itararé	65	Ferraz de Vasconcelos	99	Itariri
32	Botucatu	66	Floreal	100	Itatiba
33	Bragança Paulista	67	Franca	101	Itatinga
34	Braúna	68	Franco da Rocha	102	Itirapina

103	Itupeva	141	Nova Odessa	179	Registro
104	Ituverava	142	Nuporanga	180	Ribeira
105	Jacareí	143	Oriente	181	Riolândia
106	Jaci	144	Orindiúva	182	Riversul
107	Jaguariúna	145	Orlândia	183	Rosana
108	Jandira	146	Osasco	184	Rubiácea
109	Jarinu	147	Oscar Bressane	185	Sagres
110	Jaú	148	Ourinhos	186	Sales Oliveira
111	Jaú	149	Pacaembu	187	Sandovalina
112	Joanópolis	150	Palmital	188	Santa Cruz da Conceição
113	Jumirim	151	Paraíso	189	Santa Cruz das Palmeiras
114	Jundiá	152	Pardinho	190	Santa Cruz do Rio Pardo
115	Juquiá	153	Pariquera-Açu	191	Santa Gertrudes
116	Laranjal Paulista	154	Pedra Bela	192	Santa Lúcia
117	Limeira	155	Pedreira	193	Santa Maria da Serra
118	Lindóia	156	Pedro de Toledo	194	Santa Rita do Passo Quatro
119	Lins	157	Peruíbe	195	Santana de Parnaíba
120	Lucélia	158	Pilar do Sul	196	Santo Anastácio
121	Lucianópolis	159	Pindamonhangaba	197	Santo André
122	Lupércio	160	Pinhalzinho	198	Santo Antônio do Jardim
123	Luiziânia	161	Piracaia	199	São Carlos
124	Lupércio	162	Piracicaba	200	São João da Boa Vista
125	Lutécia	163	Pirapozinho	201	São José dos Campos
126	Macatuba	164	Poá	202	São Lourenço da Serra
127	Manduri	165	Poloni	203	São Pedro
128	Marabá Paulista	166	Pontes Gestal	204	São Pedro do Turvo
129	Mauá	167	Porangaba	205	São Roque
130	Mendonça	168	Porto Ferreira	206	São Sebastião
131	Mirandópolis	169	Potirendaba	207	Serra Azul
132	Mirante do Paranapanema	170	Praia Grande	208	Serra Negra
133	Mongaguá	171	Pratânia	209	Serrana
134	Monte Mor	172	Presidente Bernardes	210	Sertãozinho
135	Morungaba	173	Presidente Epitácio	211	Sud Menucci
136	Nantes	174	Presidente Venceslau	212	Sumaré
137	Narandiba	175	Queluz	213	Tabatinga
138	Nova Aliança	176	Rafard	214	Taguaí
139	Nova Campina	177	Rancharia	215	Tanabi
140	Nova Independência	178	Regente Feijó	216	Taquaritinga

217	Taquarituba
218	Taquarivaí
219	Tejupá
220	Torre de Pedra
221	Trabiju
222	Tuiuti
223	Turiúbia
224	Valparaíso
225	Vargem
226	Vargem Grande do Sul
227	Vargem Grande Paulista
228	Vinhedo
229	Viradouro

**Anexo IV – Relação de municípios participantes  
Principais violações contra os direitos de crianças e adolescentes - 2009**

1	Adamantina	34	Atibaia	67	Caconde
2	Adolfo	35	Auriflama	68	Caieiras
3	Aguai	36	Avaí	69	Caiuá
4	Águas de Lindóia	37	Avanhandava	70	Cajamar
5	Águas de Santa Barbara	38	Avaré	71	Campina do Monte Alegre
6	Águas de São Pedro	39	Balbinos	72	Campinas
7	Agudos	40	Bálsamo	73	Campo Limpo Paulista
8	Alfredo Marcondes	41	Barão de Antonina	74	Campos Novos Paulista
9	Alto Alegre	42	Barbosa	75	Cananéia
10	Álvares Florence	43	Bariri	76	Canitar
11	Álvares Machado	44	Barra Bonita	77	Capão Bonito
12	Álvaro de Carvalho	45	Barra do Chapéu	78	Capela do Alto
13	Americana	46	Barrinha	79	Capivari
14	Américo Brasiliense	47	Barueri	80	Caraguatatuba
15	Américo de Campos	48	Bastos	81	Carapicuíba
16	Amparo	49	Bauru	82	Casa Branca
17	Analândia	50	Bebedouro	83	Castilho
18	Andradina	51	Bernardino de Campos	84	Catanduva
19	Angatuba	52	Birigui	85	Cedral
20	Anhembi	53	Bofete	86	Cerqueira Cesar
21	Anhumas	54	Boituva	87	Cerquillo
22	Aparecida	55	Bom Sucesso de Itararé	88	Cesário Lange
23	Apiáí	56	Borebi	89	Charqueada
24	Araçariguama	57	Botucatu	90	Chavantes
25	Araçatuba	58	Bragança Paulista	91	Clementina
26	Araçoiaba da Serra	59	Braúna	92	Conchal
27	Arandu	60	Brejo Alegre	93	Cordeirópolis
28	Araraquara	61	Brotas	94	Coroados
29	Araras	62	Buri	95	Coronel Macedo
30	Arealva	63	Buritama	96	Corumbataí
31	Areias	64	Cabreúva	97	Cosmópolis
32	Areiópolis	65	Caçapava	98	Cravinhos
33	Assis	66	Cachoeira Paulista	99	Cristais Paulista

100	Cruzeiro	138	Guararapes	176	Itatiba
101	Cunha	139	Guareí	177	Itatinga
102	Divinolândia	140	Guariba	178	Itobi
103	Dois Córregos	141	Guarulhos	179	Itu
104	Dumont	142	Guzolândia	180	Itupeva
105	Echaporã	143	Holambra	181	Ituverava
106	Eldorado	144	Iacanga	182	Jacareí
107	Embu das Artes	145	Iacri	183	Jaci
108	Embu Guaçu	146	Iaras	184	Jales
109	Emilianópolis	147	Ibaté	185	Jambeiro
110	Engenheiro Coelho	148	Ibirá	186	Jandira
111	Espírito Santo do Pinhal	149	Ibitinga	187	Jarinu
112	Estiva Gerbi	150	Icém	188	Jaú
113	Estrela D'Oeste	151	Iepê	189	José Bonifácio
114	Estrela do Norte	152	Igaraçu do Tietê	190	Jumirim
115	Euclides da Cunha Paulista	153	Iguape	191	Jundiá
116	Fartura	154	Ilhabela	192	Junqueirópolis
117	Fernão	155	Ilha Comprida	193	Juquiá
118	Fernando Prestes	156	Ilha Solteira	194	Juquitiba
119	Ferraz de Vasconcelos	157	Inúbia Paulista	195	Lagoinha
120	Flora Rica	158	Ipaussu	196	Laranjal Paulista
121	Floreal	159	Iperó	197	Lavínia
122	Flórida Paulista	160	Ipiguá	198	Leme
123	Francisco Morato	161	Iporanga	199	Lençóis Paulista
124	Franco da Rocha	162	Irapuã	200	Limeira
125	Gabriel Monteiro	163	Itaberá	201	Lindóia
126	Gália	164	Itaí	202	Lins
127	Garça	165	Itanhaém	203	Louveira
128	Gastão Vidigal	166	Itaóca	204	Lucélia
129	Gavião Peixoto	167	Itapecerica da Serra	205	Lucianópolis
130	General Salgado	168	Itapetininga	206	Luiziânia
131	Getulina	169	Itapeva	207	Lupércio
132	Guaiçara	170	Itapira	208	Lutécia
133	Guaimbê	171	Itapirapuã Paulista	209	Macatuba
134	Guapiaçu	172	Itaporanga	210	Magda
135	Guapiara	173	Itapuí	211	Mairinque
136	Guará	174	Itararé	212	Mairiporã
137	Guarantã	175	Itarari	213	Manduri

214	Marabá Paulista	251	Nova Odessa	288	Piraju
215	Maracáí	252	Nuporanga	289	Pirajuí
216	Mariápolis	253	Onda Verde	290	Pirapozinho
217	Marília	254	Oriente	291	Pirassununga
218	Marinópolis	255	Orindiúva	292	Planalto
219	Matão	256	Orlândia	293	Poá
220	Mauá	257	Osasco	294	Poloni
221	Mendonça	258	Oscar Bressane	295	Pompéia
222	Meridiano	259	Oswaldo Cruz	296	Pongaí
223	Miguelópolis	260	Ourinhos	297	Pontal
224	Mira Estrela	261	Pacaembu	298	Pontalinda
225	Mirandópolis	262	Palestina	299	Pontes Gestal
226	Mirante do Paranapanema	263	Palmares Paulista	300	Porangaba
227	Mirassol	264	Palmital	301	Porto Feliz
228	Mirassolândia	265	Paraíso	302	Porto Ferreira
229	Mococa	266	Paranapanema	303	Potirendaba
230	Mogi das Cruzes	267	Paranapuã	304	Pracinha
231	Mogi Guaçu	268	Parapuã	305	Pradópolis
232	Mogi Mirim	269	Pardinho	306	Pratânia
233	Mongaguá	270	Pariquera-Açu	307	Presidente Alves
234	Monte Castelo	271	Parisi	308	Presidente Bernardes
235	Monteiro Lobato	272	Paulicéia	309	Presidente Epitácio
236	Morungaba	273	Pederneiras	310	Presidente Prudente
237	Motuca	274	Pedra Bela	311	Presidente Venceslau
238	Nantes	275	Pedregulho	312	Promissão
239	Natividade da Serra	276	Pedreira	313	Quadra
240	Nhandeara	277	Penápolis	314	Queluz
241	Nipoã	278	Pereira Barreto	315	Quintana
242	Nova Aliança	279	Pereiras	316	Rafard
243	Nova Campina	280	Peruíbe	317	Rancharia
244	Nova Canaã Paulista	281	Piedade	318	Redenção da Serra
245	Nova Castilho	282	Pilar do Sul	319	Regente Feijó
246	Nova Europa	283	Pindamonhangaba	320	Registro
247	Nova Granada	284	Pinhalzinho	321	Ribeira
248	Nova Guataporanga	285	Piquerobi	322	Ribeirão Bonito
249	Nova Independência	286	Piracaia	323	Ribeirão Branco
250	Nova Luzitânia	287	Piracicaba	324	Ribeirão Corrente

325	Ribeirão do Sul	362	São Caetano do Sul	399	Ubatuba
326	Ribeirão dos Índios	363	São Carlos	400	União Paulista
327	Ribeirão Preto	364	São Francisco	401	Urânia
328	Rifaina	365	São João da Boa Vista	402	Uru
329	Rincão	366	São João das Duas Pontes	403	Urupês
330	Rio das Pedras	367	São Joaquim da Barra	404	Valentim Gentil
331	Riolândia	368	São José do Barreiro	405	Valparaíso
332	Riversul	369	São José do Rio Pardo	406	Vargem
333	Rosana	370	São José do Rio Preto	407	Vargem Grande do Sul
334	Rubiácea	371	São Manuel	408	Vargem Grande Paulista
335	Sabino	372	São Pedro	409	Várzea Paulista
336	Sagres	373	São Pedro do Turvo	410	Vera Cruz
337	Sales	374	São Roque	411	Vista Alegre do Alto
338	Sales Oliveira	375	São Sebastião	412	Vitória Brasil
339	Salesópolis	376	São Sebastião da Gramma	413	Votuporanga
340	Salmoreão	377	Sarapuí	414	Zacarias
341	Saltinho	378	Sertãozinho		
342	Salto de Pirapora	379	Sorocaba		
343	Sandovalina	380	Sud Menucci		
344	Santa Albertina	381	Sumaré		
345	Santa Bárbara do Oeste	382	Suzano		
346	Santa Cruz da Conceição	383	Suzanópolis		
347	Santa Cruz das Palmeiras	384	Tabatinga		
348	Santa Cruz do Rio Pardo	385	Taguaí		
349	Santa Gertrudes	386	Taiacú		
350	Santa Isabel	387	Tambaú		
351	Santa Lúcia	388	Tanabi		
352	Santa Maria da Serra	389	Taquaritinga		
353	Santa Rita do Passo Quatro	390	Taquarivaí		
354	Santana de Parnaíba	391	Tarabai		
355	Santo Anastácio	392	Tejupá		
356	Santo André	393	Teodoro Sampaio		
357	Santo Antônio de Posse	394	Timburi		
358	Santo Antônio do Aracanguá	395	Tirapuã		
359	Santo Antônio do Jardim	396	Três Fronteiras		
360	Santópolis do Aguapeí	397	Tuiuti		
361	São Bernardo do Campo	398	Turiúbia		

## Anexo V – Participação dos Conselheiros Tutelares e Conselheiros dos Direitos por Polo

POLOS	Municípios		Participação dos conselheiros			
	Universo	Não participaram	Universo	CT	CD	Total
ARAÇATUBA I	21	3	136	55	13	68
ARAÇATUBA II	22	3	143	54	28	82
ARARAQUARA	26	8	169	49	30	79
AVARÉ	29	3	188	70	41	111
BARRETOS	19	2	124	48	26	74
BAURU I	20	3	130	40	13	53
BAURU II	19	7	123	49	14	63
BOTUCATU	19	1	123	46	29	75
CAMPINAS I	22	2	143	38	44	82
CAMPINAS II	21	1	136	48	40	88
CAPITAL + ABCD	8	3	152	52 (Capital) + 19 (ABCD)	4 (Capital) + 16 (ABCD)	91
DRACENA	22	4	143	68	9	77
FERNANDÓPOLIS I	25	7	156	50	4	54
FERNANDÓPOLIS II	24	11	163	33	6	39
FRANCA	23	6	150	48	22	70
GUARULHOS	16	3	104	35	30	65
ITAPEVA	18	0	122	64	41	105
MARÍLIA I	18	4	117	38	11	49
MARÍLIA II	20	11	130	23	12	35
OSASCO	15	2	128	33	19	52
PIRACICABA	17	4	97	51	21	72
PRESIDENTE PRUDENTE I	15	1	110	50	19	69
PRESIDENTE PRUDENTE II	27	4	175	60	29	89
REGISTRO	14	4	91	25	8	33
RIBEIRÃO PRETO	25	8	168	45	15	60
SANTOS	13	0	98	38	37	75
SÃO JOÃO BOA VISTA	20	0	130	53	33	86
SÃO JOSÉ RIO PRETO I	24	3	156	68	16	84
SÃO JOSÉ RIO PRETO II	23	12	149	50	9	59
SOROCABA	25	8	162	64	15	79
VALE DO PARAÍBA I	19	8	123	18	8	26
VALE DO PARAÍBA II	16	7	104	31	13	44
<b>TOTAL:</b>	<b>645</b>	<b>143</b>	<b>4343</b>	<b>1513</b>	<b>675</b>	<b>2188</b>